



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 002/90

Disciplina a escolha de Coordenador de Atividades Docentes

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 2937/89, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Departamento poderá criar Coordenações específicas que envolvem mais de um professor em atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, dentre as quais, prestação de serviço.

Art 2º – A escolha do Coordenador far-se-á por eleição em escrutínio secreto, em reunião especialmente convocada para este fim, pelo Coordenador em exercício ou, quando inexistente, pelo Chefe do Departamento.

§ 1º - A reunião será convocada por escrito, com antecedência mínima de oito dias, devendo haver como quorum a maioria absoluta dos professores da atividade.

§ 2º - Participarão da escolha todos os docentes envolvidos na respectiva atividade.

§ 3º - A apuração será feita na mesma reunião em que ocorrer a eleição.

§ 4º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 5º - A ata e a lista de presença da reunião deverão ser encaminhadas ao Chefe do Departamento que as apresentará ao Conselho Departamental para homologação e posterior expedição da portaria pelo Diretor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002/90)

Art 3º - Todos os professores participaram da atividade, pertencente aos quadros da UERJ, são elegíveis.

Parágrafo único – A escolha do Coordenador, embora não o subordine necessariamente à categoria docente, pode levar em conta, dentre outros aspectos, titulação, capacidade administrativa de liderança, de relacionamento humano, assiduidade e interesse.

Art 4º - As coordenações de disciplinas, previstas no parágrafo único do artigo 5º da Resolução 546/88, poderão ser definidas pelo Departamentos como Coordenação por matéria ou por área de conhecimento, de acordo com as suas peculiaridades.

Art 5º - São atribuições do Coordenador de Disciplina segundo parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 546/88:

I – Colaborar com a Chefia do Departamento no planejamento, execução e avaliação das atividades;

II – Coordenar as atividades docentes da disciplina para atender à articulação curricular e promover a integração no ensino, pesquisa e extensão.

III – Promover os professores da disciplina:

- a) o planejamento das atividades docentes;
- b) o cumprimento dos programas e planos de curso;
- c) a previsão de critérios de avaliação do rendimento escolar;
- d) a elaboração de propostas de criação de disciplina e alteração de ementa para a atuação do currículo;
- e) a realização de cursos de férias, atividades de extensão, seminários e outras atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002/90)

- f) a organização de prova de seleção e concessão de isenção em disciplina, nos casos de transferência, de aproveitamento de estudos e monitoria;
- g) a elaboração de proposta de recursos humanos e materiais para a disciplina;
- h) a indicação de professores para integrar comissão de exames de seleção
- i) o registro das atividades docentes e a sua manutenção.

IV – Encaminhar as deliberações originárias dos professores da disciplina;

V – Responder, com o chefe do Departamento, pelo controle dos recursos humanos, materiais e documentais da disciplina;

VI – Manter o fluxo de informações e articulações acadêmicas entre a chefia do Departamento e os professores da disciplina;

VII – Reunir-se periodicamente, com os docentes sob sua coordenação, para planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades.

Art 6º - As atribuições específicas poderão ser disciplinadas pelos Departamentos e homologadas pelo Conselho Departamental.

Art 7º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de janeiro de 1990

IVO BARBIERI
REITOR